



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Ciente em 10/03/20

Departamento de Educação e Cultura

Av Dr Carlos Botelho, 84 - Centro - (0**13) 3856-2148 - CEP 11930-000

Leitura em Plenário

Arquivar

Encarninhe-se

• Cópia aos Vereadores

• As Comissões

• À Diretoria Legislativa

• Ao Diretor da Contabilidade

• Ao Tesoureiro

MÁRIO MIRANDA
Presidente

Paracatu-Açu, 09 de março de 2020.

Ofício nº034/2020.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício de nº 029/2020 PCM, informo as solicitações do requerimento 22/2020 do Senhor Rodrigo Claudionor Mendes:
1, É possível cumprir o que determina a Lei nº 47/2000?

- Não é possível.

2, Caso a resposta do item 1 seja positiva, informar em qual data uma vez que o ano letivo já se iniciou.

. Prejudicada.

3, Prejudicada.

4, Caso a resposta do item 3 seja positiva, informar em qual data será realizado os exames uma vez que o ano letivo já se iniciou.

- Prejudicada.

5, Caso a resposta do item 3 também seja negativa, justifique.

- Existem Programas preconizados pelo Ministério da Saúde desde a Primeíssima Infância, que são desenvolvidos na escola através do PSE - Programa Saúde na Escola com foco na prevenção. Entendendo que essa Lei não é mais necessária, houve um pedido de revogação da Lei 47/2000, que foi enviado e protocolado na Câmara Municipal em 15 de março de 2019.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA ALAIRES CALDEIRA SALES
Diretora do Deptº de
Educação e Cultura

Ilmo. Sr.

Mario Augusto Amaro Miranda
Presidente – Câmara Municipal
PARACATU-AÇU/SP

CAMARA MUNICIPAL DE
PARACATU-AÇU
PROTÓCOLO 10/03/2020
Protocolado em: 10 / 03 / 2020
Horário: 16:30